



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 21 de agosto de 2015.

REF: ESCLARECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2015 – PROCESSO Nº: 0196/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA OU EMPRESA/AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 21, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ARTIGO 4º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

A empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP.PUBLIC. LTDA-EPP**, realizou os seguintes questionamentos:

ESCLARECIMENTO 1: Por conta de farta jurisprudência citado acima, bem como a obediência ao inciso III, artigo 21 da Lei 8666/93, não deveria constar nos subitem 7.1.4.6, subitem 9.9 e ANEXO XI, exigência e obrigatoriedade de comprovação de que jornal de grande circulação é aquele que possui periodicidade diária de 2ª feira a domingo e que a licitante vencedora deverá comprovar esta periodicidade diária de 2ª feira a domingo através de atestado IVC ou Sindjore?

Resposta: Em análise ao item 11.2 do edital e o primeiro item do descritivo do anexo I do edital estabelece o seguinte:

“11.2. Realizar as publicações em preto e branco em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, **impresso de periodicidade diária; (de segunda a domingo), com circulação em todos os dias da semana para serviços de PUBLICAÇÃO LEGAL (Avisos de licitação e demais atos legais),** sem ônus adicional aos preços pactuados.” (grifo nosso).

A exigência destacada acima estabelece a necessidade do(s) jornal(is) a ser(em) contratado(s) possua periodicidade diária de segunda-feira a domingo, sendo tal exigência balizada nos entendimentos recentes emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme pesquisa prévia à confecção do edital, e abaixo destacamos alguns entendimentos neste sentido:

TC-1259.989.12-7 E TC Nº **2197.989-14-8** da Conselheira Cristiana de Castro Moraes “**Finalmente, para os fins do disposto no artigo 21, III, da Lei de Licitações, não basta que o jornal tenha tiragem mínima necessária se não circular todos os dias da semana** e se tiver distribuição concentrada em certa região ou destinada a público específico, razão pela qual, também nesse aspecto, não vejo impropriedades a serem corrigidas. (grifo nosso)”

A comprovação de circulação do jornal indicado na proposta está sendo exigido apenas do vencedor, como condição para a assinatura do contrato, nos termos do item 9.9 do edital, que segue abaixo descrito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

“9.9 – A licitante vencedora deverá apresentar como condição para a assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

- a) Certidão ou outro documento hábil, que poderá ser emitido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação ou outro meio idôneo, que comprove a tiragem de pelo menos 20.000 (vinte mil) exemplares do Jornal Ofertado;**
- b) Certidão ou outro documento hábil que comprove a circulação de que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tiragem do jornal circule em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios paulistas.”**

Conforme a alínea “a” do item 9.9 descrito acima, a comprovação da tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares deverá ser realizada através de documento hábil, que pode ser o IVC, o Sindicato da Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo **ou outro documento idôneo.**

O TC - 00001345.989.12-3 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através de voto emitido pelo Conselheiro Robson Marinho emite o seguinte parecer quanto a esta questão:

“Consoante mencionado no despacho liminar, e destacado pela i.SDG, a decisão no TC-34356/026/112 consignou o seguinte excerto de interesse:

“Em oportunidades passadas este Tribunal já firmou entendimento acerca do conceito de ‘jornal diário de grande circulação’ para efeito de cumprimento do mencionado dispositivo legal, chegando a conclusão de que se incluem nessa condição periódicos com tiragem mínima diária de 20.000 (vinte mil) exemplares, atestada por Certidão emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo.

(...)

Assim, com o objetivo de evitar questionamento acerca das publicações que serão efetivadas a partir do contrato que decorrer da licitação, deve a Administração proceder à adequação do instrumento visando incorporar o citado entendimento jurisprudencial desta Corte, sem prejuízo de que **o vencedor do certame possa comprovar a referida tiragem mínima, tanto pela aludida Certidão do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, como por outro meio idôneo, ampliando-se a competitividade do procedimento.” (grifo nosso)**

“Neste contexto, levando em consideração o entendimento jurisprudencial e a observação do d.MPC de que a imposição de número mínimo de exemplares refira-se à circulação paga não possui respaldo legal, este ponto também deve ser revisto.

Diante disso, não há como aceitar que o edital permaneça nos moldes atuais, cabendo à Origem corrigir a cláusula de modo a admitir que o atendimento a essa **condição se faça por qualquer meio de prova idôneo, no patamar mínimo diário não de circulação paga, mas de tiragem equivalente a 20.000 exemplares, nos termos da jurisprudência deste Tribunal.” (grifo nosso).**

Ainda em relação a comprovação de circulação diária (segunda a domingo), o item 11.3 do edital expõe o seguinte:

“11.3. O jornal onde serão feitas as publicações deverá ter tiragem igual ou superior a 20.000 (vinte mil) exemplares/dia comprovada através de Certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação ou outro meio idôneo. “

Como o objeto do presente certame é a contratação de jornal de grande circulação diária no Estado de São Paulo, conforme descrição no objeto no anexo I deste edital:

“Realizar as publicações em preto e branco em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, **impresso de periodicidade diária; (de segunda a domingo), com circulação em todos os dias da semana** para serviços de PUBLICAÇÃO LEGAL (Avisos de licitação e demais atos legais), sem ônus adicional aos preços pactuados.

2. O jornal onde serão feitas as publicações deverá ter tiragem igual ou superior a **20.000 (vinte mil) exemplares/dia** comprovada através de Certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação ou outro meio idôneo.”

Desta maneira, a comprovação requisitada como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora terá que apresentar a Certidão comprobatória da tiragem mínima exigida neste edital e esse quantitativo de tiragem terá que ser apresentado em relação à circulação em todos os dias da semana (segunda a domingo), pois não basta que a certidão indique a comprovação de tiragem de um dia da semana, e sim de todos para atender ao objeto desta licitação.

ESCLARECIMENTO 2: No edital não deveria também constar a exigência de comprovação através de IVC ou Sindjore de que 50% da tiragem do jornal deva circular em pelo menos 60% dos municípios paulistas sem identificá-los, através do para que seja dada devida publicidade para os extratos e resumos dos editais da Prefeitura de Itapetininga, conforme jurisprudência do TCE-SP citado acima?

Resposta: A empresa solicitante do esclarecimento cita o TC 1259/989/12 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emite em seu parecer esta possibilidade de que 50% da tiragem do jornal deva circular em pelo menos 60% dos municípios paulistas sem identificá-los, conforme o trecho destacado abaixo:

“(…) Essas mesmas razões me permitem concluir justificada a imposição de que 50% da circulação paga ocorra em, pelo menos, 60% dos municípios do estado, independentemente de quais sejam, assim como a vedação à publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos.

Isso porque a circulação de um jornal, do ponto de vista de sua abrangência geográfica, parece ser tão importante quanto a tiragem.”

O edital do Pregão Presencial nº 134/2015 está solicitando o quantitativo Pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua tiragem comprovada, circule em pelo menos em 50% (cinquenta por cento) dos municípios paulistas. Quanto ao número de municípios do Estado de São Paulo, o Atlas Seade da Economia Paulista informa o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

“O Estado de São Paulo subdivide-se em 645 municípios, distribuídos em 42 regiões de governo, 14 regiões administrativas e três regiões metropolitanas: de São Paulo, da Baixada Santista (que tem a conformação espacial da RA de Santos) e de Campinas (contida na RA do mesmo nome).”¹

Ou seja, o edital exige que o jornal possua tiragem comprovada e circule por pelo menos metade dos municípios do Estado de São Paulo, ou seja, 322 (trezentos e vinte e dois) municípios, de modo que está um pouco abaixo do julgado citado, mas com uma área de abrangência suficiente para comprovar a grande circulação no Estado.

ESCLARECIMENTO 3: Caso surjam dúvidas em relação a alguma proposta que notadamente não atenda ao objeto do Edital, será possível efetuar diligência para que sejam esclarecidas as dúvidas e dar continuidade ao certame?

Resposta: Os recursos e diligências são previstas e autorizadas por Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e previstos no edital.

As diligências são permitidas para a Comissão julgadora do certame e a autoridade superior conforme a disposição do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim está descrito:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Todos os interessados possuem livre acesso ao processo em qualquer fase, de modo que é possibilitada a interposição de recursos quanto ao julgamento do pregoeiro e equipe de apoio, desde que a recorrente manifeste na própria ata de abertura a intenção de recorrer da decisão proferida, nos termos do art.4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e também do item 9.1 do edital, que regem:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a

¹ Atlas Seade da Economia Paulista. Disponível em: < http://produtos.seade.gov.br/produtos/atlasecon/intro/cap2_intro.pdf>. Acesso em 21.08.2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”;

“edital item 9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Como apenas o vencedor do certame, como condição para a assinatura do contrato, terá que apresentar as certidões que comprovem a tiragem mínima diária necessária do jornal indicado na proposta e também a abrangência de sua circulação, fica o certame licitatório com vistas franqueadas mesmo após o seu julgamento para quaisquer interessados em obter cópias e diligenciar os referidos documentos que serão futuramente apresentados para a comprovação da regularidade das certidões e assinatura regular do contrato.

O presente pregão será realizado no dia 26.08.2015 às 14:00 horas e este esclarecimento está disponível no site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Pregão Presencial.

**PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS
PREGOEIRO OFICIAL**

**JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

**FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTE ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO
NÚMERO (15) 3273-3200 OU PELO E-MAIL: pregao@itapetininga.sp.gov.br**